ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.043/GAB/PREF/2025 GUAJARÁ-MIRIM, 18 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE NOVA REDAÇÃO OS ARTIGOS PRIMEIRO DAS LEIS 1.905/2016 e 1.972/2017".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM, usando da atribuição que lhe é conferida na Lei Orgânica do Município de Guajará.
FAZ SABERque a**CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ MIRIM**aprovou e ele sanciona a seguinte
LEI
Art. 1º - Da nova redação ao Artigo Primeiro da Lei nº 1.972/2017 de 19 de junho de 2017.

Art. 1º- Fica concedido o Auxílio Financeiro conforme Anexo I, ao (a) Coordenador (a) do Fundo Municipal de Saúde, Contador (a) Geral da Coordenadoria Geral de Administração, aos servidores que estejam desempenhando suas funções nos Setores de Contabilidade e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Contador da SEMTAS, Diretor do Departamento Administrativo e financeiro Do FMDCA da SEMTAS, Coordenador (a) de Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Contador do Instituto de Previdência de Guajará-Mirim-IPREGUAM, Diretor Financeiro e Administrativo do IPREGUAM,

Art. 2ºSó farão jus ao recebimento do auxílio de que trata esta Lei, os servidores que comprovadamente estejam desempenhando suas funções nos Setores de Contabilidade e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, Coordenador (a) do Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, além do (a) Contador (a) Geral da Fazenda e Coordenador (a), Contador ou Contabilista da Secretaria Municipal de Educação e Coordenador (a) de Orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Contador do Instituto de Previdência de Guajará-Mirim-IPREGUAM e Diretor Financeiro e Administrativo do IPREGUAM, que estejam desenvolvendo as atividades e tarefas inerentes aos lançamentos contábeis, financeiros e orçamentários.
§ 1º - Não poderão ser lotados nos setores de serviços inerentes à Contabilidade e Financeiro servidores que:
1- tiver sofrido condenação em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar, ou qualquer tipo de penalidade ou advertência;
II- tiver descumprido qualquer dos itens constantes no capítulo 1, referente ao art. 133, incisos: I, III, IV Alínea A do inciso V, VI, VIII, IX, X e XI da Lei Municipal nº 347 de 23 de outubro de 1990.
§ 2º -Caso haja necessidade de atendimento excepcional em outro setor, caberá a SEMSAU, SEMFAZ, SEMED, SEMPLA e IPREGUAM convocar os servidores lotados no setor competente da Contabilidade e Financeiro do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Planejamento, para atendimento em horário e local indicado pela administração.
§ 3º -Quando demonstrada inaptidão por parte do servidor lotado no setor competente, devendo após a comprovação da inaptidão do servidor qualquer secretaria proceder imediatamente a substituição por outro servidor que seja capacitado a desempenhar as funções no referido setor.

Art. 3º Fica estipulado a quantidade máxima de 19 (dezenove) servidores, sendo:
I 01 (um) para o Coordenador do Fundo Municipal de Saúde;
II 01 (um) para o Contador do Fundo Municipal de Saúde:
III 02 (dois) para o Setor de Contabilidade e 02 (dois) para o Setor Financeiro do Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de

Saúde;
IV 01 (um) para o Contador Geral da Secretaria Municipal de Fazenda;
V 02 (dois) servidores para o Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda e 02 (dois) servidores para o Setor de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda;
VI 01 (um) Contador Geral ou Contabilista da Secretaria Municipal de Educação;
VII 01 (um) servidor do Setor Financeiro e 02 (dois) servidores do Setor Contabilidade da SEMSAU/PMGM, SEMFAZ/PMGM, SEMED/PMGM e SEMPLA/PMGM;
VIII 01 (um) para o Contador da SEMTAS e 01 (um) para o Departamento Financeiro da SEMTAS;
IX 01 (um) para o Contador do IPREGUAM, 01 (um) para o Diretor Financeiro e Administrativo do IPREGUAM.
§ 1º - Lotar interinamente outro servidor somente nos casos em que os titulares em exercícios das competências da Contabilidade, Financeiro do Fundo Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Planejamento e IPREGUAM entrarem em gozo de férias e/ou licenças previstas nos incisos I, II, 111, IV e IX do artigo 83 da Lei Municipal nº 347, de 23 de outubro de 1990.
§2º - Caso haja necessidade de atendimento excepcional em outro setor, caberá a SEMSAU, SEMFAZ, SEMED, SEMPLA e IPREGUAM convocar os servidores lotados no setor competente da Contabilidade e Financeiro do Fundo Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Planejamento, para atendimento em horário e local indicado pela administração.
§3º - Quando demonstrada inaptidão por parte do servidor lotado no setor competente, devendo após a comprovação da inaptidão do servidor qualquer secretaria proceder imediatamente a substituição por outro servidor que seja capacitado a desempenhar as funções no referido setor,

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART. 2º DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO PRIMEIRO DA LEI Nº1.905/2016 DE 01 DE JULHO DE 2016.
Art. 1º-Fica concedido o Auxílio Financeiro conforme Anexo II, ao (a) Diretor (a) Departamento de Recursos Humanos e aos servidores lotados na Folha de Pagamento da Coordenadoria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim (FOPAG/SEMAD/PMGM).
Art. 2º só farão jus ao recebimento do auxílio de que trata esta Lei os servidores que comprovadamente estejam lotados na Divisão de Folha de Pagamento e Diretor (a) de Departamento de Recursos Humanos (DRH), da Coordenadoria Municipal de Administração, desenvolvendo as atividades e tarefas inerentes à elaboração, conferencia e análise das folhas de pagamento.
Parágrafo Único.Não poderá ser lotado no setor de serviços inerentes à Folha de Pagamento, e ainda, ocupar o cargo de Diretor frente à competência de Folha de Pagamento ou Recursos Humanos, o servidor que:
I- tiver sofrido condenação em decorrência de Processo Administrativo Disciplinar, ou qualquer tipo de penalidade ou advertência;
II- tiver descumprido qualquer dos itens constantes no Capítulo 1, referente ao art. 133, incisos: 1, III, IV, Alínea A do inciso V, VI, VIII, IX, X e XI da Lei Municipal n°347, de 23 de outubro de 1990.
Art. 3° -Os Servidores públicos municipais em exercício, pertencentes ao quadro de provimento efetivo, lotados no Setor de competência de Folha de Pagamento da Coordenadoria Municipal de Administração serão no máximo 02 (dois), podendo a COMAD/PMGM lotar interinamente outro servidor somente no caso dos titulares em exercício das competências da Folha de Pagamento desta Secretaria entrarem em gozo de férias e/ou licenças previstas nos incisos 1, II, II, IV e IX do artigo 83 da Lei Municipal n° 347, de 23 de outubro de 1990.
§1º - Caso haja necessidade de atendimento excepcional, caberá a Administração Municipal convocar os servidores lotados no setor competente da Folha de Pagamento (FOPAG) ou no Departamento de

Recursos Humanos (DRH), para atendimento em horário e local indicado pela administração.
§2° -Quando demonstrada inaptidão por parte do servidor lotado no setor competente da Folha de Pagamento (FOPAG) ou no Departamento de Recursos Humanos (DRH), a Administração deverá proceder imediatamente à substituição por outro servidor que seja capacitado a desempenhar as funções no referido setor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 18 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
PLANILHA DE AUXILIO FINANCEIRO PARA OSSETORES DE CONTABILIDADE EFINANCEIRO DA SEMFAZ, SEMPLA, SEMSAU, SEMED, SEMTAS E IPREGUAM
1.972/2017

Cargo Exercido	Quantidade UPF	Valor em R$
Contador ou Contabilista do COMAD	28,5	2.014,38
Contador ou Contabilista da SEMTAS	28,5	2.014,38
Contador ou Contabilista da SEMSAU	28,5	2.014,38
Contador ou Contabilista da SIMED	28,5	2.014,38
Contador do IPREGUAM	28,5	2.014,38
Coordenador	15	1.060,20
Departamentos	15	1.060,20
Divisões/Chefes	15	1.060,20
Sem Cargo Nomeado	15	1.060,20

Palácio Pérola do Mamoré, 18 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO II
PLANILHA DE AUXÍLIO FINANCEIRO PARA O DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E FOPAG DA COMAD
Referente ao Decreto 1.905/2016

Cargo Exercido	Quantidade UPF	Valor em R$
Departamento	15	1.064,20
Divisão	15	1.060,20
Sem Cargo Nomeado	15	1.060,20

Palácio Pérola do Mamoré, 18 de dezembro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:62D6716E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 19/12/2025. Edição 4134
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/